



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 84/2021.

Data: 14 de outubro de 2021.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "INSTITUI O PROGRAMA CENTRAL DE INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E DE GUIAS-INTÉRPRETES NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO

De autoria do nobre Vereador André Gabardo, o Projeto de Lei nº 84/2021, institui o programa central de intérpretes da língua brasileira de sinais (LIBRAS) e de guias-intérpretes no município de Campo Largo.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

1. PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A implementação de tal medida, encontra respaldo jurídico na legislação Federal, notadamente na Lei nº 10.136/2002, que "Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências", observe-se:

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

(...)

Desta feita, a proposta em análise pretende materializar as garantias e direitos destes munícipes. Portanto, resta claro a adequação da proposição ao interesse público bem como aos ditames legais, conforme preceitua o art. 140 do Regimento Interno, e deve ser a proposta devidamente encaminhada para o Poder Executivo.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 14 de outubro de 2021, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 84/2021.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUIZ SCERVENSKI

Presidente

DR. JOÃO FREITA

Relator

ANDRÉ GABARDO

Membro